



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.973, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER SETORES DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos para atender setores da Municipalidade, com as seguintes características mínimas:

a) “Um Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0Km, ano de fabricação 2018 ou superior, modelo 2018 ou superior, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimidia, porta pacote; porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com o mínimo de 150 cv de potencia e torque mínimo de 450 Nm (Kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 90 litros”. Valor de até R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

b) “Um Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0Km, ano de fabricação 2018 ou superior, modelo 2018 ou superior, com capacidade mínima de 10 pessoas com dispositivo de poltrona móvel, potência mínima 100 Cv, distância mínima entre eixos de 3200 MM ,de acordo com a Resolução CONTRAN 316/09, combustível diesel, cambio manual, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tipo de direção hidráulica e tração 4 x 2”.Valor de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

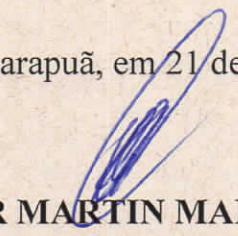


LEI N.º 2.973, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Artigo 2º - Para custear as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de convênios e/ou próprios, consignados no orçamento vigente ou suplementados se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de março de 2018.


GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado